



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE
LEI nº 1.587/2010

CRIA EMPREGO E PADRÃO NO QUADRO DE EMPREGOS E SALÁRIOS, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO GILBERTO ALTMANN, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 043/2010, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – É criado, conforme tabela abaixo, o emprego público de *Médico Pediatra*, de provimento por Concurso Público que passa a integrar o Quadro de Empregos e Salários do Município, previsto no Art. 4º da Lei Municipal nº 34, de 2 de agosto de 1989 e suas alterações posteriores:

Nº EMPREGOS	DESCRIÇÃO DO EMPREGO	PADRÃO
01	Médico Pediatra	12

Parágrafo único. As especificações e atribuições do emprego de provimento por Concurso Público, criado no “caput” deste artigo, constam no **Anexo I** da presente Lei.

Art. 2º – Fica criado, conforme tabela abaixo, o padrão 12 (doze) com 20 (vinte) horas semanais, que passa a integrar o inciso I do Art. 10 da Lei Municipal nº 34, de 2 de agosto de 1989 e suas alterações posteriores:

PADRÃO	VENCIMENTO MENSAL
12 20h	R\$ 2.182,74

Art. 3º – As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária “Despesas com Pessoal” do Orçamento vigente.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMIGRANTE, 14 de julho de 2010.


PAULO GILBERTO ALTMANN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

Projeto de Lei nº 1.587/2010

ANEXO I

EMPREGO: Médico Pediatra

NÍVEL SALARIAL: Padrão 12

SÍNTESE DOS DEVERES: atender crianças que necessitem dos serviços de pediatria, para fins de exame clínico, educação e adaptação; providenciar no encaminhamento dos pacientes a serviços especializados, para fins de diagnóstico, quando necessário; ministrar tratamento e, quando for o caso, prescrever regime dietético; examinar, periodicamente, escolares em geral; orientar os responsáveis pelas crianças, no que se fizer necessário; preencher fichas clínicas individuais; prestar o devido atendimento aos pacientes encaminhados por outro especialista; participar de juntas médicas; exercer censura sobre produtos médicos, de acordo com sua especialidade; participar de programas voltados para a saúde pública; solicitar exames laboratoriais e outros que se fizerem necessários; executar outras tarefas semelhantes.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) **Horário:** período normal de 20 (vinte) horas semanais;
- b) **Outras:** realizar serviço externo e nas unidades de saúde, bem como, eventualmente, prestar serviço à noite, domingos e feriados.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) **Escolaridade:** nível superior em Medicina;
- b) **Habilitação Funcional:** habilitação legal para o exercício da profissão de Médico, estar registrado no Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Sul e comprovação da especialização.

RECRUTAMENTO:

Concurso Público

Handwritten signature